

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – DEZEMBRO/2020**

<b>Prazo</b>	<b>Obrigações</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Até dia 31</b>	Os órgãos públicos devem licenciar os veículos, automotor, reboque e semi-reboque que possuem placa com o número final "0".	Portaria DETRAN nº 353/2019. (Estadual – São Paulo)
<b>Até dia 31</b>	Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de outubro de 2020.	Inc. II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
<b>Até dia 31</b>	Os órgãos municipais devem dar publicidade no quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta no mês de novembro de 2020.	"caput", do artigo 16, da Lei nº 8.666/1993.
<b>Até dia 31</b>	O órgão público que possui servidores expostos ou não a agentes nocivos, considerados para fins de aposentadoria especial, deve atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.	§ 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015. Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa SPS nº 3/2014.
<b>Até dia 31</b>	Os órgãos municipais responsáveis pela arrecadação devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de outubro de 2020.	Inc. I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 1º c/c inc. I, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 31</b>	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de outubro de 2020.	Inc. XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inc. VI, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 31</b>	Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado à saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
<b>Até dia 31</b>	Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de novembro de 2020.	Art. 162, da Constituição Federal.
<b>Até dia 31</b>	Os municípios que optaram pelo regime especial mensal de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do valor correspondente ao percentual mínimo calculado sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. ADI 4357 julgado Supremo Tribunal Federal, que modulou os efeitos da EC nº 62/2009.
<b>Até dia 31</b>	Os municípios deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.  OBS: A MSC deverá ser enviada mensalmente, com prazo para envio até o final do mês subsequente.	Decreto nº 7.185/2010. Portaria MF nº 548/2010. Portaria MF/STN nº 642/2019.
<b>Até dia 31</b>	Prazo final para que os municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados, encaminhem à Secretaria do Tesouro Nacional, após o mês de referência julho/2018, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, que corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.	§ 1º e inciso II, do § 2º, do artigo 8º, da Portaria STN nº 896/2017.
<b>Até dia 31</b>	Os Municípios devem verificar e corrigir as diferenças havidas entre a Receita e a Despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios de que trata o art. 212 da Constituição	§ 4º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.



	Federal, relativas ao 4º trimestre do exercício financeiro corrente.	
<b>Até dia 31</b>	O Município deve verificar se no 3º quadrimestre de 2020, a despesa com pessoal não excedeu em relação à receita corrente líquida, os percentuais estabelecidos nos incisos III, dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.  OBS.: Todos os municípios.	“caput”, do artigo 22 c/c inc. I, do artigo 63, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 31</b>	Os municípios deverão emitir o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre de 2020.  OBS.: Todos os municípios.	Art. 54 c/c artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 31</b>	Último dia para sanção e publicação da Lei Orçamentária para 2020.	Inc. III, do § 2º, do art. 35 do ADCT. L.O.M.
<b>Até dia 31</b>	Os municípios poderão efetuar, se for o caso, o rateio dos resíduos dos 60% do FUNDEB, entre os profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades na educação escolar básica, respeitados os critérios estabelecidos em Lei.	Arts. 21 e 22, da Lei nº 11.494/2007.
<b>Até dia 31</b>	Municípios que têm Previdência Própria – Comprovar junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, que o responsável pela gestão dos recursos do seu respectivo RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.  OBS.: A certificação deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos do RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, que observaram o limite até o mês de junho deste exercício.	Art. 2º c/c § 2º, do artigo 6º, ambos da Portaria MPS nº 519/2011.
<b>Até dia 31</b>	O gestor do Sistema Único de Saúde do Município deverá apresentar para avaliação do Conselho de Saúde correspondente, relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, bem como, o seu relatório sobre a repercussão da execução da LC nº 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas relativo ao 3º quadrimestre de 2020.	Art. 41, da Lei Complementar nº 141/2012.

**Atenciosamente,**

**GEPAM, 30 de dezembro de 2020.**

